



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= LEI NÚMERO 1.329, DE 29 DE ABRIL DE 2.026 =**

**“Dispõe sobre vedação à nomeação, designação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e feminicídio no âmbito da Administração Pública do Município de Salmourão”.**

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal **APRESENTOU** e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salmourão, a nomeação, designação ou contratação para cargo público, efetivo ou em comissão, função de confiança ou contratação por tempo determinado, de pessoa condenada, com trânsito em julgado:

I – por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – por feminicídio, na forma da legislação penal.

**Art. 2º** O impedimento previsto nesta Lei subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação, até o integral cumprimento da pena ou a extinção da punibilidade, nos termos da legislação penal.

**Art. 3º** A vedação instituída por esta Lei:

I – constitui requisito objetivo de idoneidade moral para o ingresso no serviço público municipal;


II – fundamenta-se nos princípios da moralidade, probidade e impessoalidade administrativa;

III – não possui natureza de sanção penal, pena acessória ou efeito automático da condenação criminal.

**Art. 4º** Esta Lei aplica-se exclusivamente às nomeações, designações e contratações realizadas após a sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 29 de Abril de 2026.

  
= **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU** =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).

  
= **ÉDIS GABAU** =  
Secretário

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 11, de 28 de Abril de 2.026.**